



# Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio  
de Combustíveis e de Lubrificantes

## Tributação dos Combustíveis por Estado

Referência: **01 de maio de 2026**

ICMS: Base ATO COTEPE PMPF 12/2026 (Etanol/GNV) + Convênio ICMS 112/2025 (Gasolina) e  
113/2025 (Diesel)

# Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

# Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

**Obs:** os valores constantes nas planilhas a seguir, estão expressos em R\$ / litro

**Gasolina C (comum ou aditivada)**

Gasolina	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	AEAC	CIDE,PIS/COF	ICMS	Tributos
	Gasol A	Gasol A	AEAC	Mistura	Gasol C	TOTAL	TOTAL
AC	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
AL	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
AM	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
AP	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
BA	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
CE	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
DF	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
ES	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
GO	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
MA	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
MG	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
MS	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
MT	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
PA	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
PB	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
PE	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
PI	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
PR	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
RJ	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
RN	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
RO	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
RR	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
RS	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
SC	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
SE	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
SP	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252
TO	0,1000	0,7925	0,1922	30%	0,6824	1,5700	2,252

Etanol	Etanol Hidratado (comum ou aditivado)						
	PIS/COFINS	PIS/COFINS	PIS/COFINS	ICMS	PMPF	ICMS	Tributos
	Produtor	Distribuidora	Etanol	%	01/05	TOTAL	TOTAL
AC	0,1922	0,0000	0,1922	19,00%	5,4039	1,0267	1,219
AL	0,1922	0,0000	0,1922	21,50%	5,1155	1,0998	1,292
AM	0,1922	0,0000	0,1922	20,00%	5,3233	1,0647	1,257
AP	0,1922	0,0000	0,1922	18,00%	5,8900	1,0602	1,252
BA	0,1922	0,0000	0,1922	22,50%	4,5900	1,0328	1,225
CE	0,1922	0,0000	0,1922	20,00%	4,9850	0,9970	1,189
DF	0,1922	0,0000	0,1922	13,00%	4,8700	0,6331	0,825
ES	0,1922	0,0000	0,1922	17,00%	5,0643	0,8609	1,053
GO	0,1922	0,0000	0,1922	14,17%	4,7157	0,6682	0,860
MA	0,1922	0,0000	0,1922	23,00%	5,3000	1,2190	1,411
MG	0,1922	0,0000	0,1922	13,08%	4,7554	0,6220	0,814
MS	0,1922	0,0000	0,1922	11,33%	4,5162	0,5117	0,704
MT*	0,1922	0,0000	0,1922	17,00%	4,5393	0,3858	0,578
PA	0,1922	0,0000	0,1922	16,96%	5,1095	0,8666	1,059
PB	0,1922	0,0000	0,1922	15,33%	4,8158	0,7383	0,930
PE	0,1922	0,0000	0,1922	15,52%	5,6600	0,8784	1,071
PI	0,1922	0,0000	0,1922	15,96%	4,6400	0,7405	0,933
PR	0,1922	0,0000	0,1922	12,00%	4,7631	0,5716	0,764
RJ	0,1922	0,0000	0,1922	16,87%	5,1400	0,8671	1,059
RN	0,1922	0,0000	0,1922	20,00%	5,5200	1,1040	1,296
RO	0,1922	0,0000	0,1922	17,50%	5,3460	0,9356	1,128
RR	0,1922	0,0000	0,1922	20,00%	5,5200	1,1040	1,296
RS	0,1922	0,0000	0,1922	17,00%	5,0765	0,8630	1,055
SC	0,1922	0,0000	0,1922	17,00%	4,6855	0,7965	0,989
SE	0,1922	0,0000	0,1922	19,00%	5,4790	1,0410	1,233
SP	0,1922	0,0000	0,1922	12,00%	4,5200	0,5424	0,735
TO	0,1922	0,0000	0,1922	20,00%	5,2300	1,0460	1,238

**Diesel S-500 (comum ou aditivado)**

Diesel S500	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	Biodiesel	CIDE,PIS/COF	ICMS	Tributos
	Diesel A	Diesel A	Biodiesel	Mistura	Diesel S-500	TOTAL	TOTAL
AC	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
AL	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
AM	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
AP	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
BA	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
CE	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
DF	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
ES	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
GO	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
MA	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
MG	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
MS	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
MT	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
PA	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
PB	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
PE	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
PI	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
PR	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
RJ	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
RN	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
RO	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
RR	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
RS	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
SC	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
SE	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
SP	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
TO	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170

**Diesel S-10 (comum ou aditivado)**

Diesel S-10	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	Biodiesel	CIDE,PIS/COF	ICMS	Tributos
	Diesel A	Diesel A	Biodiesel	Mistura	Diesel S-10	TOTAL	TOTAL
AC	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
AL	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
AM	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
AP	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
BA	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
CE	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
DF	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
ES	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
GO	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
MA	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
MG	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
MS	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
MT	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
PA	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
PB	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
PE	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
PI	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
PR	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
RJ	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
RN	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
RO	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
RR	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
RS	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
SC	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
SE	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
SP	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170
TO	0,0000	0,0000	0,0000	15%	0,0000	1,1700	1,170

Gasolina Premium							
Gasolina Premium	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	AEAC	CIDE,PIS/COF	ICMS	Tributos
	Gasó A Pr	Gasó A Pr	AEAC	Mistura	Gasó A Pr	TOTAL	TOTAL
AC	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
AL	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
AM	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
AP	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
BA	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
CE	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
DF	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
ES	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
GO	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
MA	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
MG	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
MS	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
MT	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
PA	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
PB	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
PE	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
PI	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
PR	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
RJ	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
RN	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
RO	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
RR	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
RS	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
SC	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
SE	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
SP	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287
TO	0,1000	0,7925	0,1922	25%	0,7174	1,5700	2,287

- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a **gasolina C** correspondem a **70%** (em razão da presença de etanol anidro na proporção de 30%) dos valores previstos nos Decretos 9.101/2017 e 8.395/2015 mais o percentual de 30% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o etanol anidro, previstos na Lei Complementar 214/2025 (válidos a partir de 01/05/2025)
  
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a **gasolina Premium** correspondem a **75%** (em razão da presença de etanol anidro na proporção de 25%) dos valores previstos nos Decretos 9.101/2017 e 8.395/2015 mais o percentual de 25% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o etanol anidro, previstos na Lei Complementar 214/2025 (válidos a partir de 01/05/2025)
  
- ✓ Os valores do PIS/COFINS para o **óleo diesel B** (S500 e S10) correspondem a **85%** (em razão da presença de biodiesel na proporção de 15%), dos valores previstos na Lei 10.865/2004, incidentes sobre o óleo diesel A (igual a ZERO até 31/05/2026 – conforme Decreto 12.875/2026) CIDE – valor “**zerado**” para óleo diesel, desde 30/05/2018, conforme Decreto 9391/2018, mais o percentual de 15% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o **biodiesel**, previstos na Lei 11.116/2005 e Decreto nº 10.527/2020 (igual a ZERO até 31/05/2026 – conforme Decreto 12.923/2026)

- ✓ Os valores do PIS/COFINS do **etanol hidratado** estão em consonância com a Lei Complementar 214/2025 (a partir de 01/05/2025);
- ✓ Os valores do ICMS foram obtidos a partir dos Ato Cotepe 12/2026 (para Etanol) + Convênios ICMS 112 e 113/2025 (para Gasolina e óleo Diesel respectivamente) - alíquotas previstas nas Legislações Estaduais

Obs:

- Tributação para gasolinas e diesel, relativas aos produtos de produção nacional
- Etanol no Estado do Mato Grosso – base de cálculo do ICMS correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF, vigente para o produto na data da operação., conforme artigo 35 do Anexo V do RICMS/MT

G N V - Gás Natural Veicular											
G N V	ICMS	PREÇO LPC ANP 12 a 18/04/2026	PMPF	ICMS Base Cálculo	ICMS R\$/m³	PIS/COFINS	PIS/COFINS Base Cálculo (**)	PIS/CORINS R\$/m³	ICMS TOTAL	PIS/COFINS GNV	TRIBUTOS
	Alíquota		01/05			Alíquota					TOTAL
AC	17,0%										
AL	13,0%		4,5764	4,5764	0,5949	9,25%	4,5764	0,4233	0,5949	0,4233	1,018
AM	18,0%		3,1286	3,1286	0,5631	9,25%	3,1286	0,2894	0,5631	0,2894	0,853
AP	18,0%										
BA	12,0%		3,6940	3,6940	0,4433	9,25%	3,6940	0,3417	0,4433	0,3417	0,785
CE	18,0%		5,1334	5,1334	0,9240	9,25%	5,1334	0,4748	0,9240	0,4748	1,399
DF	18,0%		6,7800	6,7800	1,2204	9,25%	6,7800	0,6272	1,2204	0,6272	1,848
ES	17,0%		4,0887	4,0887	0,6951	9,25%	4,0887	0,3782	0,6951	0,3782	1,073
GO	17,0%										
MA	18,0%										
MG	18,0%		5,0437	5,0437	0,9079	9,25%	5,0437	0,4665	0,9079	0,4665	1,374
MS	17,0%		4,4879	4,4879	0,7629	9,25%	4,4879	0,4151	0,7629	0,4151	1,178
MT	17,0%		4,0497	4,0497	0,6884	9,25%	4,0497	0,3746	0,6884	0,3746	1,063
PA	17,0%										
PB	18,0%		4,9228	4,9228	0,8861	9,25%	4,9228	0,4554	0,8861	0,4554	1,341
PE *	12,0%	4,19 *		2,0763	0,2492	9,25%	2,0763	0,1921	0,2492	0,1921	0,441
PI	18,0%		-								
PR	12,0%		4,6740	4,6740	0,5609	9,25%	4,6740	0,4323	0,5609	0,4323	0,993
RJ	12,0%		4,1600	4,1600	0,4992	9,25%	4,1600	0,3848	0,4992	0,3848	0,884
RN	18,0%		5,0400	5,0400	0,9072	9,25%	5,0400	0,4662	0,9072	0,4662	1,373
RO	17,5%										
RR	20,0%										
RS	12,0%		4,8268	4,8268	0,5792	9,25%	4,8268	0,4465	0,5792	0,4465	1,026
SC	12,0%		4,9120	4,9120	0,5894	9,25%	4,9120	0,4544	0,5894	0,4544	1,044
SE	12,0%		4,5970	4,5970	0,5516	9,25%	4,5970	0,4252	0,5516	0,4252	0,977
SP *	15,6%	4,00		4,0000	0,6240	9,25%	4,0000	0,3700	0,6240	0,3700	0,994
TO	20,0%										

- ✓ Os valores do PIS/COFINS (\*\*) do **GNV** estão em consonância com as Leis 10.637/2002 (PIS) e 10.833/2003 (Cofins)
- ✓ Os valores do ICMS foram obtidos a partir dos Ato Cotepe 12/2026 (GNV) - alíquotas previstas nas Legislações Estaduais
- ✓ Nos estados com informações “em branco” na planilha, não há comercialização de GNV

(\*) → para os estados que não informam valores para o PMPF (PE/SP), foram considerados como base de cálculo do ICMS os preços médios de venda ao consumidor do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP. Nesses estados é utilizado o MVA no cálculo do ICMS. O Estado de Pernambuco tem um incentivo fiscal, não é retido o ICMS da substituição tributária para o GNV (Lei 14.956/2013)

(\*\*) → Os valores do PIS/Cofins foram obtidos pela aplicação da alíquota de 9,25% (respectivamente de 1,65% e 7,60%) sobre os preços dos ATOS COTEPE/PMPF, ressalvado nos Estados que não tem PMPF onde então o valor é uma ESTIMATIVA com a aplicação da alíquota sobre o preço médio de venda do LPC/ANP -